

RARÍSSIMAS

ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE DEFICIÊNCIAS MENTAIS E RARAS

REGULAMENTO DO CONSELHO TÉCNICO

Artigo 1.º

Objeto

O presente regulamento estabelece a organização, o funcionamento e as competências do Conselho Técnico da Associação Raríssimas, adiante designado por Conselho Técnico, criado ao abrigo do artigo 28.º dos Estatutos da Associação, mediante proposta da Direção, e deliberação favorável da Assembleia Geral de 17 de junho de 2020.

Artigo 2.º

Natureza

- 1 – O Conselho Técnico executa a gestão corrente de equipamento social da Associação, colaborando de forma estreita com a Direção e a Assembleia Geral.
- 2 – O Conselho Técnico pode executar a gestão corrente de um ou mais equipamentos sociais da Associação, por proposta da Direção, e deliberação favorável da Assembleia Geral.

Artigo 3.º

Conselho Técnico

- 1 – O Conselho Técnico é composto por um máximo de três elementos, de reconhecida competência técnico-profissional, designados sob proposta das entidades a que se refere o n.º 1 do artigo 28.º dos Estatutos, quando aplicável, e/ou sob proposta da Direção.
- 2 – O Conselho Técnico designa de entre os seus membros, e para a totalidade do mandato, um presidente, que, além do seu voto, tem direito a voto de qualidade.

RARISSIMAS

Inovação
Investigação
Internacionalização

3 – A duração da designação dos elementos do Conselho Técnico acompanha a duração do mandato da direção, perdurando para lá deste pelo período estritamente necessário à efetiva substituição dos elementos que o integram.

4 – A designação como membro do Conselho Técnico não confere direito a qualquer remuneração, subsídio ou compensação pelo seu exercício das respetivas funções.

Artigo 4.º

Competências do Conselho Técnico

1 – Compete ao Conselho Técnico:

- a) Executar a gestão corrente do(s) equipamento(ais) social(ais) durante o seu mandato;
- b) Elaborar o orçamento e contas, bem como o plano anual de atividades do(s) equipamento(ais) social(ais), e submetê-los à aprovação da Direção;
- c) Acompanhar a execução do orçamento do(s) equipamento(ais) social(ais), aplicando as medidas necessárias à correção de possíveis desvios;
- d) Elaborar e submeter à Direção o(s) regulamento(s) interno(s) do(s) equipamento(s) socia(is), bem como eventuais propostas de alteração.

2 – O(s) orçamento(s) e conta(s), bem como o plano anual de atividades do(s) equipamento(s) socia(is), a que se refere a alínea b) do número anterior, são integrados pela Direção no orçamento e contas da Associação, bem como no respetivo Plano de Atividades anual.

3 – Os órgãos sociais da Associação, bem como os seus serviços disponibilizam ao Conselho Técnico toda a informação, documentação e esclarecimentos que este considerar necessários ao cabal desempenho das suas competências.

4 – Sem prejuízo do disposto no n.º 1, podem ser cometidas ao Conselho Técnico outras competências, desde que estabelecidas no acordo ou protocolo a que se refere o artigo 28.º do Estatuto da Associação, o qual fixa o âmbito e termos de exercício das mesmas.

Artigo 5.º

Entrada em vigor e produção de efeitos

O presente regulamento entra em vigor na data da deliberação favorável da Assembleia Geral e produz efeitos na data da designação dos seus elementos.